



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3533/2022

Data da disponibilização: Terça-feira, 09 de Agosto de 2022.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Presidente</p> <p>Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/SGJ

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 1732/2022

Institui o CEJUSC DIGITAL, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, acrescenta e altera dispositivos à Resolução Administrativa Nº 29, de 20 de abril de 2017;

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 341/2020, que dispõe sobre a disponibilização de salas para realização de audiências por videoconferência;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 345/2020, que dispõe sobre o "Juízo 100% Digital" e Portaria TRT 18ª SGP/SGJ Nº 896, de 30 de junho de 2021, que implanta o Juízo 100% digital no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 350/2020, que dispõe sobre a cooperação judiciária entre órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Resolução CSJT nº 174/2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, que dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 288/2021, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT da Justiça do Trabalho, observadas as especificidades regionais;

CONSIDERANDO que as audiências telepresenciais dinamizam o acesso à justiça, evitando o deslocamento físico das pessoas, com racionalização dos espaços físicos e otimização do tempo das partes jurisdicionadas e da comunidade jurídica integrada pela Advocacia, Ministério Público do Trabalho e terceiros interessados, sendo elevados os índices de conciliação neste formato virtual de audiências;

CONSIDERANDO que as localidades dotadas de Varas únicas, mesmo com intensa movimentação processual, também necessitam ser atendidas pelos CEJUSCs, sob pena de prejuízo ao pleno acesso à justiça e à política de solução conciliatória dos conflitos;

CONSIDERANDO a proposição conjunta das Varas do Trabalho de Goianésia, Ceres, Uruaçu e PA de Porangatu, requerendo a alteração do § 2º do artigo 6º da RA 29/2017, para permitir a instalação de CEJUSC presencial e telepresencial abrangendo as respectivas Varas únicas, no PA 11934/2020 e assentimento dos magistrados à deliberação de instituição do Cejusc Digital englobando as Varas requerentes;

CONSIDERANDO os pedidos das Varas do Trabalho de Inhumas e 1ª VT de Anápolis requerendo adesão ao CEJUSC Virtual – PA 12682/2021 e 8939/2021;

CONSIDERANDO a Resolução 29, de 20 de abril de 2017, que regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO as deliberações do NUPEMEC em reuniões ocorridas nos dias 16 de março e 10 de junho, ambas de 2022 acolhendo a proposta de alteração da RA 29/2017 para instalar o CEJUSC DIGITAL;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 11934/2020,

RESOLVE, ad referendum:

Art. 1º Acrescentar o artigo 4-A e parágrafos ao Capítulo II da RA 29, de 20 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4A - Ficam instituídos os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da 18ª Região - CEJUSC DIGITAL JT 18 que poderão ser instalados, mediante deliberação do NUPEMEC JT 18, para atuar em processos de 1º e 2º grau e as audiências serão realizadas de forma telepresencial;

§ 1º A quantidade de Varas do Trabalho que comporão os CEJUSC DIGITAL JT 18 de 1º Grau será definida pelo NUPEMEC JT 18;

§ 2º As pautas já elaboradas pelos CEJUSC DIGITAL JT 18 antes da desvinculação da Vara do Trabalho deverão ser executadas como planejado, podendo haver reelaboração da escala dos juízes participantes de modo a assegurar a igualdade prevista no art. 10 desta Resolução;

§ 3º O CEJUSC DIGITAL JT 18 poderá ser instalado englobando varas únicas e funcionará com conciliadores cedidos pelas Varas adesas e o Secretário-executivo será escolhido pelos juízes das Varas aderentes;

§ 4º O CEJUSC DIGITAL JT 18 se submeterá às mesmas regras de competência e demais imposições já definidas nos artigos 5º e seguintes

desta Resolução.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1714/2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo Nº 8479/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor MARCILON VIEIRA DE ARAÚJO, código s100619, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Agente da Polícia Judicial, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos para o Grupo de Transporte do 2º Grau, a partir de 8 de agosto de 2022.

Art. 2º Exonerar, a pedido, o servidor MARCILON VIEIRA DE ARAÚJO, código s100619, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, código TRT 18ª CJ-1, da Divisão de Apoio Administrativo e Gestão de Contratos, a partir de 8 de agosto de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 8 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1715/2022

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo Nº 8092/2022,

Considerando o teor do artigo 8º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, que determina que os(as) servidores(as) titulares de cargo em comissão de natureza gerencial/direção e de função comissionada de natureza gerencial de que tratam os Anexos I e II deverão obrigatoriamente indicar substitutos(as) eventuais para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no parágrafo 1º do art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa nº 91/2019, e no Anexo I da Resolução Administrativa Nº 57/2022; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ADRIANA SILVA ALVES, código s165280, do Quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, removida para esta Corte, para substituir a titular do cargo em comissão de Diretor de Coordenadoria, código TRT 18ª CJ-2, da Coordenadoria de Cerimonial, ocupado pela servidora ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, código s202557, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Art. 2º Revogar o art. 8º da PORTARIA TRT 18ª GP/SGPe Nº 1507/2022, que designou a servidora EMMANUELLE LIMA CATÚLIO, código s202285, substituta da titular do cargo em comissão de Diretor de Coordenadoria, código TRT 18ª CJ-2, da Coordenadoria de Cerimonial, ocupado pela servidora ADNÓLIA PEREIRA DE OLIVEIRA AIRES, código s202557.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 8 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

GAB. PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1709/2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 7575/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pagamento de 4.5 diária de viagem, referente ao período de 15 a 19/08/2022, ao Diretor-Geral ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE, DIRETOR-GERAL no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Brasília-DF.

Motivo: REUNIÃO/SEMINÁRIO - Participar da reunião Ordinária da Coordenação dos Diretores-Gerais da Justiça do Trabalho, a realizar-se no dia 16/08/2022, em Brasília-DF, esclarecendo-se que o auxílio se dá em virtude do Ilmo. Diretor-Geral, ser o vice coordenador da Coordenação de DGs, bem como participar da Cerimônia de lançamento do Aplicativo JT-SIGEP e do Portal de Sistemas Administrativos Nacionais - Sisa, no dia 17/08 e do Seminário sobre a Competência da Justiça do Trabalho, nos dias 18 e 19/8/2022, no TST.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª GP/DG nº1338, de 18 de julho de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Presidente do TRT da 18ª Região

Goiânia, 8 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1711/2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 8621/2022,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 2.5 diárias de viagem, referentes ao período de 31/08 a 02/09/2022, ao Excelentíssimo Juiz CÉSAR SILVEIRA, JUIZ TITULAR no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, tendo em vista seu deslocamento das cidades de Anápolis-GO à Caldas Novas-GO.

Motivo: ENCONTRO/WORKSHOP - Participar do "1º Encontro de Unidades Judiciárias de 1º Grau - SESC - Caldas Novas/Goiás", a ser promovido pela Escola Judicial deste Tribunal, conforme P.A nº 3381/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 8 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 1712/2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 8627/2022,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 2.5 diárias de viagem, referentes ao período de 23 a 25/08/2022, ao Exmo. Desembargador Corregedor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Vice -Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Mineiros-GO.

Motivo: CORREIÇÃO PERIÓDICA - Realizar correções ordinárias nas Varas do Trabalho de Mineiros e Jataí..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 8 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria-Geral da Presidência

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 1713/2022

Interrompe as férias do Exmo. Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, no período de 1º a 3-9-2022, em função de superveniente designação, pela Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, Diretora da Escola Judicial do TRT da 18ª Região, para representá-la no II ENCONTRO DAS ESCOLAS DA AMAZÔNIA LEGAL+.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6353/2022,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 13, inciso VI, do Regimento Interno, que autoriza o Presidente a decidir, em caso de urgência, em matéria de férias de Desembargadores, ad referendum do Eg. Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO a designação do Exmo. Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, supervenientemente ao deferimento de suas férias, pela Excelentíssima Desembargadora Iara Teixeira Rios, Diretora da Escola Judicial do TRT da 18ª Região para, para representá-la no II ENCONTRO

DAS ESCOLAS DA AMAZÔNIA LEGAL+, que ocorrerá entre 1º e 3-9-2022; e
CONSIDERANDO o disposto no art. 12, §2º, da Resolução Administrativa nº 253/2019 do C. Conselho Superior da Justiça do Trabalho,
RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do Exmo. Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, previstas na Resolução Administrativa nº 70/2022 para 1º de setembro a 10 de outubro de 2022, nos dias 1º a 3-9-2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 8 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1716/2022

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A nº 8543/2022,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª DG nº 1673, de 05 de agosto de 2022, que autorizou o deslocamento da servidora ISAÍAS ANDRADE de Anápolis-GO à Caldas Novas-GO, no período de 31/08 a 02/09/2022, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1717/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A nº 3982/2022,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria TRT 18ª DG nº 631, de 26 de abril de 2022, que autorizou o deslocamento do servidor WENDEL FRANCO DE SÁ GUIMARÃES, das cidades de Goiânia-GO à Florianópolis-SC, no período de 18 a 21/05/2022, bem como o pagamento das diárias devidas.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1719/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no P.A nº 8656/2022,

RESOLVE:

Autorizar a liberação, no período de 25 a 28 de agosto de 2022, do servidor Leandro Cândido Oliveira, Diretor da Coordenadoria de Infraestrutura de TIC, para participar do “CIO Cerrado EXPERIENCE”, evento externo a ser realizado na cidade de Pirenópolis/GO, sem ônus para este Tribunal.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Álvaro Celso Bonfim Resende

Diretor-Geral

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1737/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 8752/2022,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento da complementação de 2 diárias de viagem, referentes ao período de 15 a 19/08/2022, ao servidor GUSTAVO DA COSTA SEIXAS, SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Brasília-DF.

Motivo: ASSUNTOS GERAIS - Auxiliar o Exmo. Desembargador Daniel Viana Júnior, presidente deste eg. Regional na reunião ordinária do COLEPRECOR, que se realizará no dia 16-8-2022. Considerando-se que a reunião ocorrerá o dia todo e que haverá reunião prévia, tendo em vista a atuação do Exmo. Des. Daniel Viana Júnior como secretário do coleprecor, a ida será no dia 15-8 e o retorno no dia 19-8 do corrente ano, tendo em vista que participará do seminário a competência da Justiça do Trabalho nos dias 18 e 19, na sede do TST..

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1738/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 8767/2022,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 2.5 diárias de viagem, referentes ao período de 27 a 29/09/2022, ao servidor GIL CÉSAR COSTA DE PAULA, SECRETÁRIO DA ESCOLA JUDICIAL no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Belo Horizonte-MG.

Motivo: REUNIÃO/SEMINÁRIO - Participar da 70.ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do CONEMATRA, nos dias 28 e 29 de setembro de 2022, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1739/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 8740/2022,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 4.5 diárias de viagem, referentes ao período de 30/08/2022 a 03/09/2022, ao servidor ADRIAN MAGNO DE OLIVEIRA CAMPOS, ANALISTA JUDICIÁRIO no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Porto Seguro-BA.

Motivo: CONGRESSO/PALESTRA - Participar do 14º CONGRESSO NACIONAL DE OFICIAIS DE

JUSTIÇA FEDERAIS – CONOJAF, conforme PA 8066/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1740/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 8739/2022,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 4.5 diárias de viagem, referentes ao período de 30/08/2022 a 03/09/2022, a servidora MARISSOL SOARES DE OLIVEIRA MOREIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Porto Seguro-BA.

Motivo: CONGRESSO/PALESTRA - Participar do 14º CONGRESSO NACIONAL DE OFICIAIS DE

JUSTIÇA FEDERAIS – CONOJAF, conforme PA 8066/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 1741/2022

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o constante na PCD 8741/2022,

R E S O L V E

Autorizar o pagamento de 4.5 diárias de viagem, referentes ao período de 30/08/2022 a 03/09/2022, ao servidor VALMIR OLIVEIRA DA MOTA, ANALISTA JUDICIÁRIO no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para viajar de Goiânia-GO a Porto Seguro-BA.

Motivo: CONGRESSO/PALESTRA -Participar do 14º CONGRESSO NACIONAL DE OFICIAIS DE

JUSTIÇA FEDERAIS – CONOJAF, conforme PA 8066/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

DIRETOR-GERAL CJ-4

GAB. DES. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO**Acórdão****Acórdão GJPTAF**

PROCESSO TRT - PA 6204/2022 (MA 76-2022)

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

INTERESSADO : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ASSUNTO : ALTERAÇÃO DO SEGUNDO PERÍODO DE FÉRIAS. CONCESSÃO DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS

RELATÓRIO

O Ex.mo Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO requereu nova alteração do segundo período de férias anteriormente designadas 10 de outubro a 29 de outubro de 2022, e abono pecuniário no interstício final de 30 de outubro a 08 de novembro de 2022, conforme Resolução Administrativa nº 35/2022, para o período de 07 de novembro a 26 de novembro de 2022, e abono pecuniário interregno final de 27 de novembro a 06 de dezembro de 2022.

Vindicou ainda a concessão de 02 (duas) folgas compensatórias.

O pleito do Ex.mo Desembargador fora apresentado à fl.02.

O Núcleo de Gestão de Magistrados manifestou-se às fls. 04/06.

Convertido o pedido em matéria administrativa, passo à apreciação.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Admito a matéria administrativa, nos termos dos artigos 13, inciso VI, 27, inciso III, do Regimento Interno desta Corte e da Resolução 253 do CSJT, de 22 de novembro de 2019.

MÉRITO

ALTERAÇÃO DO SEGUNDO PERÍODO DE FÉRIAS. CONCESSÃO DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS

De início vale gizar que, da análise da Resolução Administrativa nº 35/2022 deste Colegiado, verifico que anteriormente foram deferidas ao Excelentíssimo Magistrado férias regulamentares (segundo período), referentes ao 2º período de 2020, para fruição de 10 a 29 de outubro de 2022, com suspensão de distribuição em tal interregno apenas das ações originárias de competência do Pleno e conversão em abono pecuniário do terço final, de 30 de outubro a 08 de novembro de 2022, autorizando o respectivo pagamento do abono, sujeito à disponibilidade orçamentária.

O requerente agora pleiteia nova modificação de tal interstício nos seguintes moldes:

"Todavia, premido por problemas pessoais e familiares, pugna o Requerente seja procedida à alteração dessas férias para este formato:

a) período de gozo (20 dias): 07/11 a 26/11/2022; e

b) abono em pecúnia (10 dias): 27/11 a 06/12.

Ao ensejo, também almeja o Peticionário lhe seja concedido o gozo de 2 (duas) folgas compensatórias a que tem direito, com fruição ora designada para os dias 3/11 e 4/11/2022(5ª e 6ª feira).

Outrossim, brada o Signatário seja a remuneração dessas férias acrescida do adicional constitucional de 1/3 (um terço)." (Grifos originais.)

O Núcleo de Gestão de Magistrados se manifestou nos seguintes termos:

"Foram deferidas ao Excelentíssimo Magistrado férias regulamentares para fruição no interregno de 10 a 29 de outubro de 2022 e conversão em pecúnia de 30 de outubro a 8 de novembro de 2022, conforme RA 35/2022, referentes ao 2º período de 2020.

De acordo com os registros constantes nos respectivos assentamentos funcionais, o Desembargador faz jus a 21 (vinte e um) dias de folgas compensatórias em virtude de atuação em plantões nas seguintes datas:

1º a 3 de janeiro, 11 de abril de 2005, 23, 24 de dezembro de 2014, 9, 11 de outubro, 27, 29 de novembro de 2018, 18 a 20 de fevereiro, 27, 30 de maio, 15 de novembro, 27 de dezembro de 2019, 6 de julho, 13, 14 de agosto e 11 de novembro de 2020.

Nos termos do Ofício-Circular CSJT.GP.SGPES nº 12/2020, datado de 15 de maio de 2020, foi recomendado aos Tribunais que observassem o disposto no art. 11, §1º da Resolução CSJT nº 253/2019, acerca dos pedidos de alteração de férias.

Art. 11. Após a publicação da escala de férias de que trata o art. 7º, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do magistrado, devendo, este submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente.

§ 1º O prazo para alteração das férias, por iniciativa do magistrado, será de, no mínimo, quarenta e cinco dias antes da data do início.

No caso de deferimento do pedido de alteração das férias, registro que as férias a serem gozadas no período de 7 a 26 de novembro de 2022, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 27 de novembro a 6 de dezembro de 2022, com saldo remanescente de gratificação natalina de 2022, serão relativas ao 2º período de 2020, bem como 2 (dois) dias serão referentes a atuações em plantões dos dias 1 e 2 de janeiro de 2005, a serem gozados nos dias 3 e 4 de novembro de 2022.

Pois bem.

Nos termos do Ofício-Circular CSJT.GP.SGPES nº 12/2020, datado de 15 de maio de 2020, foi recomendado aos Tribunais que observassem o disposto no art. 11, §1º, da Resolução CSJT nº 253/2019, acerca dos pedidos de alteração de férias. Veja o teor de referido dispositivo:

"Art. 11. Após a publicação da escala de férias de que trata o art. 7º, poderá ocorrer alteração por interesse da administração ou do magistrado,

devendo, este submeter a justificativa à apreciação da autoridade competente.

§ 1º O prazo para alteração das férias, por iniciativa do magistrado, será de, no mínimo, quarenta e cinco dias antes da data do início." (Negritei.)

No caso em apreço, destaco que o Ex.mo Desembargador requerente solicitou a alteração das suas férias no dia 15.06.2022, em consonância, portanto, com o prazo mínimo de 45 dias de antecedência, previsto no parágrafo primeiro do art. 11 da Resolução CSJT nº 253, de 22 de novembro de 2019.

Quanto à conversão de 1/3 de férias, registro que o Núcleo de Gestão de Magistrados informou que férias a serem gozadas no período de 7 a 26 de novembro de 2022, com a conversão de 10 (dez) dias em abono pecuniário, indicados para o período de 27 de novembro a 6 de dezembro de 2022 serão relativas ao 2º período de 2020.

A Resolução nº 293/2019, do Conselho Nacional de Justiça, relegou ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) "a regulamentação relativa à escala, à marcação, ao gozo, à alteração, à interrupção e à indenização das férias, bem como a outros assuntos correlatos".

Outrossim, o art. 17 da Resolução nº 253/2019-CSJT estabeleceu:

"Art. 17. É facultada a conversão de um terço de cada período de férias em abono pecuniário.

§ 1º A conversão do terço de férias deverá ser requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início da efetiva fruição, com indicação do período a ser convertido, que deverá ser, necessariamente, o terço inicial ou final das férias.

§ 2º O deferimento da conversão de um terço das férias do magistrado dependerá da disponibilidade orçamentária.

§ 3º Ficam excluídos do direito previsto no caput os magistrados afastados para fins de aperfeiçoamento profissional, por períodos considerados de longa duração (Resolução CNJ nº 64/2008, 2º, III), bem como para exercer a presidência de associação de classe (Lei Complementar nº 35/1979, 73, III).

§ 4º A conversão de um terço do período de férias em abono pecuniário deverá acarretar, no mínimo:

I) 8 (oito) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fracionamento em dois períodos de 30 (trinta) dias;

II) 15 (quinze) dias úteis, de efetiva prestação de serviços, na hipótese de fruição de um único período de 60 (sessenta) dias." (Destaquei.)

Abro um parêntese para registrar que em recente julgamento do Plenário do Conselho Nacional de Justiça, no Procedimento de Controle Administrativo (PCA) nº 000027-75.2021.2.00.0000, de autoria da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra), foi derogada a exigência prevista no artigo 17, §4º, inciso I, da Resolução CJST nº 253/2019, de 08 (oito) dias úteis de efetiva prestação de serviços para o período a ser convertido em pecúnia.

Ainda imprescindível consignar que em decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Dias Toffoli, nos autos do processo RGD CNJ Nº 0009882-49.2019.2.00.0000, restou sedimentado que o direito reconhecido pela Resolução nº 293/2019 do CNJ é norma de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, prescindindo da existência de qualquer outra norma de caráter integrativo ou regulamentar, restando assegurado o abono pecuniário para as férias relativas a períodos aquisitivos posteriores à data da sua publicação, qual seja, 30.08.2019.

Pois bem.

No caso concreto, o pedido de abono refere-se ao 2º período de 2020, de modo que se trata de um direito potestativo do magistrado.

A conversão pretendida nos presentes autos (10 dias: 27.11.2022 a 06.12.2022), atende ao prazo estabelecido no §1º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019.

Em relação à disponibilidade orçamentária, adoto o entendimento de que a condição imposta no §2º do art. 17 da Resolução CSJT nº 253/2019 é mera consequência do direito ao abono pecuniário, sendo incapaz de impedir o exercício de um direito potestativo. A propósito, trago a pertinente fundamentação adotada pelo Desembargador Daniel Viana Filho no PA-304/2021 (RA Nº 22/2021), verbis:

"Dessa forma, a condição estabelecida pelo C. CSJT - disponibilidade orçamentária - seria mero corolário do reconhecimento do direito à conversão de um terço das férias em pecúnia, não tendo o condão de obstar o exercício de um direito potestativo dos magistrados.

Em consequência, a decisão mencionada foi expressa (letra "a" do item III do dispositivo) no sentido de:

'determinar aos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho que garantam a seus magistrados que assim manifestarem a reserva para conversão em abono pecuniário de 1/3 de cada período de férias, a partir do primeiro semestre do corrente ano (2020), à medida que os períodos aquisitivos subsequentes forem transcorrendo;' (grifei).

Outrossim, também determinou aos Conselhos pertinentes (CSJT e CJF) que 'autorizem o pagamento do abono pecuniário aos magistrados que optarem pela conversão' (letra 'b' do item III do dispositivo), aproveitando não só o incremento no teto de gastos do Poder Judiciário da União em razão de recente decisão do Tribunal de Contas da União como ainda consignando:

'Além desse relevante incremento orçamentário, outra medida a conferir efetividade e concretizar o direito subjetivo dos membros da Magistratura Federal e Trabalhista em receber o abono pecuniário de férias, seria o remanejamento de rubricas do orçamento dos TRFs e TRT's em virtude das medidas adotadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19.'" (Negrito no original).

Dessa forma, o pagamento da conversão de um terço das férias em abono pecuniário ficará sujeito à disponibilidade orçamentária.

Quanto ao pedido de suspensão da distribuição, necessário consignar que a partir da publicação da Emenda Regimental nº 4/2020 (Processo Administrativo Sisdoc nº 13447/2020 - MA-110/2020, PJe - PA 0011103-80.2020.5.18.0000), que revogou o inciso II do parágrafo 7º do art. 88 do Regimento Interno desta Eg. Corte, o entendimento dos membros deste Eg. Regional passou a ser de que o gozo de até 02 (dois) períodos de 30 (trinta) dias durante o mesmo exercício civil atrai o direito à suspensão da distribuição (precedente: PA 304/2021, PJE 0010068-51.2021.5.18.0000).

Entretanto, somente será possível suspender a distribuição no período de gozo efetivo das férias, ou seja, em apenas 20 dias, em razão do pleito de conversão de 1/3 em abono pecuniário.

Esclareço ainda que, no presente caso, o Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento ocupa atualmente o cargo de Vice-Presidente e concorre em igualdade, por sorteio, à distribuição das ações de competência originária do Pleno, assim como o "Desembargador mais antigo" que, nos termos do art.12, §1º, do Regimento Interno, substituirá o Vice-Presidente e será excluído apenas da distribuição de processos das Turmas, verbis:

"Art. 12. Nos afastamentos e impedimentos ocasionais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, sem prejuízo do desempenho das atribuições deste, e o Vice-Presidente, pelo Desembargador mais antigo.

§ 1º Quando no exercício eventual da Vice-Presidência por período superior a 15 dias, o Desembargador será excluído da distribuição de processos de competência das Turmas."

Portanto, embora o "Desembargador mais antigo", nas férias do Vice-Presidente, assumia as funções administrativas e as atribuições de competência exclusiva da Vice-Presidência, não havendo suspensão da distribuição do Vice-Presidente das mencionadas ações de competência originárias do Pleno, haverá distribuição delas em duplicidade ao "Desembargador mais antigo".

Assim sendo, a suspensão de distribuição somente ocorrerá nos períodos de férias efetivos (de 07 a 26 de novembro de 2022) e apenas das ações originárias de competência do Pleno, salvo aquelas de competência exclusiva de competência da Vice-Presidência (Dissídio Coletivo, PMPP e Protes).

No que concerne às folgas compensatórias, verifico que o Desembargador requerente faz jus a 21 (vinte e um) dias a tal título, em virtude de atuação em plantões nas seguintes datas: 1º a 3 de janeiro, 11 de abril de 2005, 23, 24 de dezembro de 2014, 9, 11 de outubro, 27, 29 de novembro de 2018, 18 a 20 de fevereiro, 27, 30 de maio, 15 de novembro, 27 de dezembro de 2019, 6 de julho, 13, 14 de agosto e 11 de novembro de 2020, oriundas de ofícios da SGJ, que comunicaram a atuação em plantão.

Nesse contexto, prevê o art. 19 da Portaria GP/SGJ 3.102/2017 o seguinte:

"Art. 19 Ocorrendo efetiva atuação no plantão judiciário, deverá ser encaminhado relatório para a Secretaria-Geral Judiciária, até o 15º dia após o acionamento, via Sisdoc, com a narrativa e comprovação de todas as ocorrências, bem como o nome dos Magistrados e Servidores que participaram do atendimento." (Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 613/2018, de 7 de março de 2018.)

Parágrafo único. Cópias dos relatórios de que trata o caput deste artigo serão encaminhadas à Gerência de Magistrados e à Secretaria de Gestão de Pessoas, Seção de Tempo de Serviço, Férias e Frequências para fins de registro e controle da folga compensatória".

Da sistemática do art. 19 da Portaria 3.102/2017, podemos inferir, assim, que as folgas registradas pelo NMAG são oriundas de efetiva atuação em plantão.

Destarte, o art. 18, ainda que trate de atuação em plantões no recesso e seja da citada Portaria originalmente direcionada para servidores e magistrados de 1º grau, pode ser perfeitamente aplicado, a meu ver, por analogia, ao caso.

"Art. 18. Aos servidores que atuarem no Plantão Judiciário do recesso forense, serão concedidas folgas em dobro ou o pagamento das horas extraordinárias correspondentes por dia trabalhado para cada dia de plantão, em que houver efetivo atendimento, devidamente comprovado mediante registro circunstanciado do ato, observado o disposto no art. 19 desta Portaria." (Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGJ Nº 613/2018, de 7 de março de 2018.)

Logo, não há óbices para o deferimento das (2) folgas compensatórias vindicadas, em razão da atuação do Excelentíssimo Desembargador requerente em plantões nos dias 1º e 02 de janeiro de 2005, a serem usufruídas nos dias 03 e 04 de novembro de 2022.

Diante da fundamentação acima mencionada, não havendo nenhum prejuízo ao Colegiado e cumpridos os requisitos legais, voto pelo deferimento do pleito formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento para alterar o segundo período de férias, anteriormente concedidas para fruição no período de 10 a 29 de outubro de 2022 e conversão em abono do período de 30 de outubro a 08 de novembro de 2022, conforme Resolução Administrativa nº TRT18ª nº 35/2022, para fruição no período de 07 a 26 de novembro de 2022, com suspensão de distribuição em tal período e apenas das ações originárias de competência do Pleno, e conversão em abono pecuniário do terço final, de 27 de novembro a 06 de dezembro de 2022, autorizando o respectivo pagamento do abono, sujeito à disponibilidade orçamentária, e conceder, ainda, 02 (dois) dias de folgas compensatórias por atuação em plantão judiciário, para fruição nos períodos de 03.11.2022 a 04.11.2022.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pelo deferimento do pleito formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento para alterar o segundo período de férias, anteriormente concedidas no período de 10 a 29 de outubro de 2022 e conversão em abono do período de 30 de outubro a 08 de novembro de 2022, conforme Resolução Administrativa nº TRT18ª nº 35/2022, para fruição no período de 07 a 26 de novembro de 2022, com suspensão de distribuição em tal período e apenas das ações originárias de competência do Pleno, e conversão em abono pecuniário do terço final, de 27 de novembro a 06 de dezembro de 2022, autorizando o respectivo pagamento do abono, sujeito à disponibilidade orçamentária, e conceder, ainda, 02 (dois) dias de folgas compensatórias por atuação em plantão judiciário, para fruição nos períodos de 03.11.2022 a 04.11.2022, nos termos da fundamentação expendida.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de processo administrativo, ACORDAM os membros do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada no período de 02 a 05 de agosto de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes, (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 6204-2022 - MA 076/2022 (PJe - PA 0010719-49.2022.5.18.0000), RESOLVEU, por unanimidade, DEFERIR o pleito formulado pelo Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento de alteração do segundo período de férias, anteriormente concedidas para fruição no período de 10 a 29 de outubro de 2022, e conversão em abono do período de 30 de outubro a 8 de novembro de 2022, conforme Resolução Administrativa nº 035/2022, para fruição no período de 7 a 26 de novembro de 2022, com suspensão da distribuição de processos em tal período e apenas das ações originárias de competência do Pleno, e conversão em abono pecuniário do terço final, de 27 de novembro a 6 de dezembro de 2022, autorizando o respectivo pagamento do abono, sujeito à disponibilidade orçamentária. Em seguida, também por unanimidade, conceder ainda 2 (dois) dias de folgas compensatórias por atuação em plantão judiciário, para fruição nos dias 3 e 4 de novembro de 2022, tudo nos termos do voto do relator. Impedido o Excelentíssimo Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento, consoante o art. 18, I, da Lei nº 9784/1999. Vinculado como relator o Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho. Ausente, em virtude de férias, o Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 75/2022. Goiânia, 05 de agosto de 2022.

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Desembargador Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Acórdão

Acórdão STP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO nº 0010509-95.2022.5.18.0000 (RecAdm)

PROCESSO TRT - RECURSO ADMINISTRATIVO EM RclDisc - 0000031-13.2021.5.18.0000

ACÓRDÃO PA 8590.2022

RELATOR :DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECORRENTE :ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS (OAB-GO), representando seu afiliado, advogado KAMILLO DE SOUSA TEIXEIRA

ADVOGADO :LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA DE PAIVA E OUTROS (S)

RECORRIDA :1. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR PJeCor Nº 0000031-13.2021.5.18.000

RECORRIDO :2. JUIZ AUXILIAR, À ÉPOCA, DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE, DR. PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES

EMENTA

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. NÃO CONFIGURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU ILÍCITO PRATICADO PELO MAGISTRADO RECORRIDO.ARQUIVAMENTO DA MEDIDA. ART. 9º, §2º, DA RESOLUÇÃO 135/CNJ.DECISÃO MANTIDA. Analisando o caso, depreende-se que a conduta judicial combatida em sede disciplinar está materializada em procedimentos adotados pelo magistrado, decorrentes de decisões por ele proferidas no exercício da sua típica função jurisdicional, passíveis de impugnação pelas vias recursais próprias. Em tais circunstâncias, os atos questionados não se enquadram como ilícito ou infração administrativa, a ensejar

responsabilização administrativa, nos termos do art. 9º, §2º, da Resolução 135/CNJ c/c o art. 41 da LOMAN. Decisão recorrida mantida. Recurso Administrativo conhecido e desprovido.

RELATÓRIO

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO GOIÁS (OAB-GO), representando seu afiliado, o advogado KAMILLO DE SOUSA TEIXEIRA, inconformada com a decisão de ID 734446 - Págs. 1 a 14, que indeferiu liminarmente a Reclamação Disciplinar nº 00000031-13.2021.2.00.0518, nos termos do art. 9º, § 2º, da RA 135/2011 do CNJ, interpôs, em 13/09/2021, RECURSO ADMINISTRATIVO (ID. 777385 - Págs. 1 a 14), buscando reformar o mencionado decisum, "a fim de que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região instaure o devido procedimento administrativo no âmbito disciplinar em face do magistrado representado, tendo em vista a existência de fortes indícios de condutas antiéticas" (ID. 777385 - Pág. 14).

Colacionou documento de ID. 777386 (procuração).

Foi exarado despacho de ID. 790710, em 18/09/2021, determinando a adoção das providências cabíveis para o processamento do recurso manejado.

Em 27/09/2021, a recorrente juntou petição subscrita pelo advogado Kamillo de Sousa Teixeira, onde foram acrescentadas "informações complementares importantes a serem levadas em consideração quando do julgamento" da medida recursal proposta (IDs. 814645 e 814660).

Em 29/09/2021, a Corregedoria Regional procedeu à juntada das decisões revisionais das d. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Corregedoria Nacional de Justiça sobre as questões apontadas e decididas na RclDisc 031-13.2021.2.00.0518, sob o ID. 818635 (IDs 760822 - Págs. 1 a 9 e 4480842 - Págs. 1 a 7, respectivamente).

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade, conheço do recurso administrativo interposto.

MÉRITO

A Reclamação Disciplinar autuada pela Corregedoria Regional, em razão do encaminhamento da cópia integral do processo nº 202008167, afeta à Comissão de Direitos e Prerrogativas da Entidade de Classe Recorrente, teve como objeto a apuração de supostas arbitrariedades, perseguições, desrespeito às prerrogativas do advogado e cerceamento de defesa de seu cliente, cometidos pela Ex.mo Juiz Auxiliar, à época, na 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, Dr. Pedro Henrique Barreto Menezes, durante a condução de processo patrocinado pelo i. advogado Kamillo de Sousa Teixeira, a saber, IAFG 0010229-20.2019.5.18.0101.

No entanto, ao revés do que foi alegado, da análise das alegações apresentadas e da documentação carreada aos autos, foi constatado que os atos judiciais oburgados pelo i. advogado se enquadravam no poder diretivo do juiz condutor da demanda, conforme art. 765 da CLT, que o autoriza a adotar providências e determinar diligências, a seu critério, no intuito de firmar seu convencimento acerca da verdade dos fatos. Desse modo, questões de cunho processual, passíveis de reforma pela via adequada, como no caso em apreço, não configuram infrações administrativas ou ilícitos penais capazes de ensejar procedimento administrativo disciplinar.

Nesse sentido a decisão recorrida (ID. 734446 - Pág. 1 a 5), esclareceu:

"[...] Nos termos do que dispõe o artigo 8º da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, oriunda do Conselho Nacional de Justiça, compete ao Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau, a apuração de irregularidades por eles praticadas, em sede de investigação preliminar, tão logo tenha ciência.

Nesse panorama, é indispensável uma análise prévia da denúncia (juízo de admissibilidade) para delimitação inicial da materialidade e autoria.

Dito isso, observo que o objeto desta Reclamação Disciplinar, em síntese, está relacionado a condutas, em tese, irregulares praticadas pelo Juiz Reclamado na condução do IAFG 0010229-20.2019.5.18.0101, ocorridas durante a audiência inicial de 30/07/2019, mas principalmente na instrução do feito, em 12/03/2020.

Tais atitudes se consumaram, segundo informado, em arbitrariedades, perseguições, desrespeito à prerrogativas do advogado e cerceamento de defesa de seu cliente, caracterizando, segundo sustentou, evidente parcialidade do magistrado.

Diante do alegado, o advogado representado pleiteou à OAB-GO, liminarmente, o afastamento do Juiz Reclamado da condução do IAFG 0010229-20.2019.5.18.0101, e, no mérito, a devida apuração do ocorrido, com aplicação das "cominações legais [...]" que o caso requeria (ID 710014 - Pág. 25).

A referida Entidade de Classe então encaminhou o pleito a esta Corregedoria Regional, para apreciação.

Análise.

É de se registrar, a princípio, quanto às alegações relacionadas aos hipotéticos atos praticados pelo Ex.mo Juiz Reclamado durante a condução das audiências inicial e de instrução no IAFG0010229-20.2019.5.18.0101, que nem a Entidade Reclamante nem o advogado por ela representado colacionaram a esta medida documentação probatória idônea, capaz de embasar as denúncias de "omissão, arbitrariedade, prejuízo, cerceio de defesa ou parcialidade" imputadas ao referido magistrado.

Com efeito, os documentos juntados pela Entidade Reclamante restringem-se aos mencionados no relatório desta decisão, quais sejam, procuração - ID. 710011; Ofício nº 550 2021 GP OAB-GO - ID 710013; e cópia integral dos autos 202008167 OAB-GO sob ID 710014, que apenas informam o procedimento interno adotado pela Ordem, após haver sido acionada pelo seu filiado.

Logo, a denúncia apresentada se mostra vazia e insubsistente, não havendo como atestar a autoria e a materialidade dos fatos alegados.

Isso já seria suficiente para indeferir, de plano, esta Reclamação Disciplinar.

No entanto, soma-se ainda a essa irregularidade processual o fato de que questões processuais atinentes a juízo de valor emitido por magistrados na condução de feitos - como ocorrido no caso em exame -, não se enquadram nas hipóteses ensejadoras de procedimento disciplinar, quais sejam, infração disciplinar ou ilícito penal, contidas no art. 9º, §2º da Resolução 135/CNJ.

Isso ocorre, com efeito, porque entendimentos esposados ou posicionamentos adotados pelos juízes acerca de questões processuais, durante a realização de seu mister, devidamente fundamentados, inserem-se no poder diretivo a eles outorgado, nos termos dos art. 765 da CLT, e ainda, in casu, nos arts. 370 Par. ún, 371 e 459, §§ 1º, 2º e 3º do CPC.

Portanto, evidencia-se que as condutas atacadas pelo advogado representado neste procedimento disciplinar - consolidadas em possíveis decisões judiciais (citadas por ele em sua peça exordial- ID. 710014 - Págs. 2 a 25, mas não anexadas aos autos) - não configuram infração administrativa ou ilícito penal, podendo ser impugnadas e revertidas pela parte prejudicada, se equivocadas, pelos meios recursais cabíveis, facultados pela lei e revertidas.

Nesse sentido, reproduzo abaixo jurisprudências do Col. TST que examinam algumas das questões objeto desta medida:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DESCABIMENTO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. MULTA POR EMBARGOS PROTETATÓRIOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS TRECHOS DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIAM O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA.

1. [...]
2. Nulidade. Cerceamento do direito de defesa. O juiz tem ampla liberdade na direção do processo, devendo velar pelo andamento rápido da causa, nos termos do art. 765 da CLT. A determinação ou indeferimento da produção de provas constituem prerrogativas do Juízo, com esteio no art. 370 do CPC.

3. [...]

4. [...] (TST - AIRR 100594-49.2017.5.01.0074 Relator Alberto Luiz Bresciani De Fontan Pereira, Julgamento: 16/06/2021, 3ª Turma, Publicação DEJT: 18/06/2021. (negritei)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PROVA TESTEMUNHAL. NÃO CONFIGURADO.

O procedimento adotado pelo Juízo de origem (indeferimento de prova testemunhal) não caracteriza cerceamento de defesa, visto que a norma processual (art. 765 CLT e 370 do CPC/2015) confere ao juiz amplos poderes na condução e direção do processo, desde que não obste o conhecimento da verdade, cabendo-lhe indeferir pleitos desnecessários ou inúteis ao julgamento do feito, em havendo nos autos elementos probatórios suficientes para que profira a decisão. Frise-se, também, que, se as provas já se encontram nos autos, como na hipótese sob exame, prevalece o princípio do convencimento motivado, insculpido no art. 371 do CPC/2015, segundo o qual ao julgador cabe eleger aquela prova que lhe parecer mais convincente. (TST- AIRR 10062-84.2016.5.18.0011 Relator Maurício Godinho Delgado, Julgamento: 17/10/2018, 3ª Turma, Publicação DEJT: 19/10/2018.)

Releva frisar, ademais, no cenário que se analisa, que as garantias do Poder Judiciário, em geral, e do magistrado, em particular, são institucionais e se destinam a emprestar a conformação de independência que a ordem constitucional pretende outorgar à atividade jurisdicional, e por isso devem ser sempre respeitadas, tanto quanto o direito das partes em buscar, pelas vias recursais próprias, a retificação de entendimentos/posicionamentos judiciais possivelmente equivocados e que lhes prejudica.

Acrescento, em arremate, que se amolda perfeitamente à situação em análise o que dispõe o artigo 41 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional:

"Art. 41. Salvo os casos de impropriedades ou excesso de linguagem, o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir". (negritei)

Por todo exposto, diante da análise minuciosa dos fatos noticiados, da total ausência de comprovação das acusações pontuadas, bem como à luz do que disciplina a Resolução nº 135, oriunda do CNJ, entendo não ser cabível a medida proposta, pois os atos questionados não configuram ilícito penal ou infração administrativa capaz de legitimar a abertura de processo administrativo disciplinar contra o Ex.mo Juiz Auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde.

Destarte, impõe-se o arquivamento da medida, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, restando prejudicados os pedidos a ela anexados".

Importa registrar, outrossim, que o entendimento desta Corregedoria Regional, contido na decisão ora objurgada, foi ratificado pelas D. Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Corregedoria Nacional de Justiça, em juízo revisional (Resolução nº 01/GCGJT/2021 e ATO CGJT Nº 9/2021), como se observa abaixo (ID 818635 - Págs. 96 a 104 e 113 a 118):

a) Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho

"Trata-se de Pedido de Providências instaurado com fundamento no artigo 33 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Portaria Conjunta CNJ/CGJT nº 1 de 22 de abril de 2021, que disciplina o encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho de decisões concernentes aos procedimentos de natureza disciplinar em trâmite nos Tribunais Regionais do Trabalho, com fundamento no Termo de Cooperação 01/2020, de 20/02/2020.

O Exmo. Desembargador Corregedor Regional encaminhou, por meio do presente expediente, decisão de arquivamento proferida em 26/08/2021 nos autos da Reclamação Disciplinar nº 0000031-13.2021.2.00.0518, [...]"

[...]

Extrai-se da decisão do Exmo. Corregedor Regional que não foi juntada ao processo documentação probatória idônea, capaz de embasar as denúncias de 'omissão, prejulgamento, cerceio de defesa ou parcialidade', razão pela qual a denúncia seria vazia e insubsistente.

Ademais, não foram verificadas faltas funcionais por parte do magistrado requerido na condução do Inquérito para Apuração de Falta Grave nº 0010229-20.2019.5.18.0101, mas apenas a adoção de posicionamentos devidamente fundamentados na realização de seu mister, os quais poderiam ser objeto de impugnação pelos meios recursais cabíveis, facultados pela lei.

À análise.

As alegações do advogado Kamillo de Sousa Teixeira, inicialmente direcionadas à Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB - Seção de Goiás e posteriormente encaminhadas pelo órgão de representação à Corregedoria Regional, trataram dos seguintes pontos: do recebimento do IAFG; indeferimento de rol de testemunhas; indeferimento de exibição de filmagens do Banco do Brasil; indeferimento da oitiva da testemunha Amarildo Carlos por videoconferência; indeferimento de depoimento pessoal dos prepostos; indeferimento de depoimento da perita e assistente técnico; fracionamento da audiência de instrução; desatendimento do rito especial de oitiva de testemunhas do IAFG; extinção da reconvenção; indeferimento de Cautelar Incidental, com condenação do reclamante ao pagamento de custas e honorários; indeferimento do pedido de habilitação do MPT; parcialidade do juiz requerido em audiência; prejulgamento em audiência; afronta às prerrogativas/hostilização do advogado do reclamante em audiência; cancelamento da audiência de instrução até o retorno das atividades presenciais, em razão da devolução de cartas precatórias sem cumprimento; indeferimento do pedido envio da ata de audiência ao MPT para que se apurassem o crime de falso testemunho e falsas declarações; indeferimento da exceção de suspeição, sob o fundamento de preclusão; demora em habilitar o MPT nos autos.

A leitura das razões de insurgência do advogado requerente deixa claro que é questionada, predominantemente, a atuação jurisdicional do magistrado requerido, em face do indeferimento de diversos pedidos formulados na instrução do Inquérito para Apuração de Falta Grave nº 0010229-20.2019.5.18.0101, decisões estas que devem ser impugnadas pelos recursos próprios do processo judicial, e não pela estreita via da postulação administrativa.

Rememore-se que a instrução processual é responsabilidade do magistrado, na forma do art. 765 da CLT, segundo o qual 'Os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido as causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas'.

Ademais, conforme o art. 370, caput, do CPC, 'Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito', e no parágrafo único do mesmo dispositivo consta que 'O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias'.

Dessa forma, a parte poderá interpor o cabível recurso, caso seja sucumbente na decisão final do IAFG nº 0010229-20.2019.5.18.0101, não havendo notícia de que já tenha sido prolatada sentença no feito.

Por oportuno, registro que a ação sob apreciação tramita em segredo de justiça, não tendo o advogado peticionante juntado à sua representação dirigida à OAB/GO, tampouco à Reclamação Disciplinar autuada em âmbito Regional, os documentos que comprovem eventuais desvios cometidos pelo magistrado requerido.

No tocante às questões que poderiam configurar, em tese, violação aos deveres da magistratura e que permitiriam a atuação administrativa do órgão censor regional em face do magistrado requerido, quais sejam, 'parcialidade do juiz requerido em audiência; prejulgamento em audiência; afronta às prerrogativas/hostilização do advogado do reclamante em audiência; demora em habilitar o MPT nos autos', foi registrado expressamente na decisão supratranscrita que 'nem a Entidade Reclamante nem o advogado por ela representado colacionaram a esta medida documentação probatória idônea, capaz de embasar as denúncias de 'omissão, arbitrariedade, prejulgamento, cerceio de defesa ou parcialidade' imputadas ao referido magistrado'. Portanto, não havendo prova de que houve violação dos deveres funcionais pelo juiz requerido, o caminho é de fato o arquivamento da apuração administrativa.

Por todo o exposto, considero satisfatórias as informações apresentadas, bem como as conclusões adotadas pela Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região que, no exercício de sua competência administrativa, concluiu pelo arquivamento do feito, pois não verificada

infração disciplinar. (negritei).

Desse contexto, não há mais atos ou diligências a serem adotados por esta Corregedoria-Geral que justifiquem a continuidade do presente procedimento.

Intimem-se, via sistema, o requerido e a Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Cientifique-se, ainda, mediante ofício, com cópia do inteiro teor deste expediente, a Corregedoria Nacional de Justiça, conforme Portaria Conjunta CNJ/CGJT nº 1/2021 e Termo de Cooperação 01/2020.

Publique-se.

Transcorrido o prazo regimental, archive-se provisoriamente até decisão final da Corregedoria Nacional de Justiça.

Brasília, 8 de setembro de 2021.

Ministro ALOYSIO SILVA CORREA DA VEIGA

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

b) Corregedoria Nacional de Justiça

"Cuida-se de pedido de providências instaurado nos termos da Portaria CNJ n. 34 de 13.9.2016, a fim de cumprir o disposto nos artigos 9º, § 3º; 14, § 4º e § 6º; 20, §4º; e 28 da Resolução CNJ n. 135, de 13.7.2011, em virtude da comunicação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho à Corregedoria Nacional de Justiça, referente a reclamação em desfavor de Pedro Henrique Barreto Menezes, Juiz do Trabalho 1ª Varado Trabalho de Rio Verde/GO.

A Corregedoria Regional do Trabalho da 18ª Região instaurou a reclamação disciplinar nº 0000031-13.2021.2.00.0518 em desfavor do magistrado, em razão de ofício encaminhado pela OAB/GO para as devidas apurações dos fatos alegados pelo advogado Kamillo de Sousa Teixeira, patrono do empregado Eudes de Paula Vaz.

Segundo consta da decisão encaminhada, atribui-se ao juiz as seguintes condutas (id4478834, fls. 3-4):[...] onde censurou [...] não apenas decisões judiciais exaradas [pelo magistrado], mas também suas omissões e atuação parcial, [...] comportamento [que poria] em dúvida sua imparcialidade' (ID. 710014 - Pág. 4). Nesse contexto, o advogado elencou em seu petítório, várias condutas supostamente irregulares praticadas pelo Magistrado Reclamado durante as audiências por ele presididas (inicial - 30/07/2019 e de instrução -12/03/2020, da IAFG 0010229-20.2019.5.18.0101), que, a seu sentir, configurariam abusos, arbitrariedades, cerceio de defesa, parcialidade, prejuízo e desrespeito às suas prerrogativas, a citar, sucintamente, o indeferimento de rol de testemunhas; o indeferimento de exibição de filmagens; o indeferimento de depoimentos dos prepostos; o indeferimento de depoimento de perito e assistente; o fracionamento da audiência de instrução; o desrespeito ao rito especial de oitiva de testemunhas no IAFG; a extinção da reconvenção; o indeferimento do pleito objeto da cautelar incidental interposta por ele; o indeferimento de habilitação do MPT para atuar no feito; a postura parcial do magistrado durante as audiências e o descaso e o desrespeito no tratamento para com ele e seu cliente; a omissão do magistrado diante da ocorrência de falso testemunho e falsas declarações durante as audiências; a rejeição fundamentada da exceção de suspeição arguida pelo advogado e a '[...] não remessa dos autos com suas razões inclusas para apreciação do TRT18' (ID. 710014 - Pág. 19); e a não apreciação das provas juntadas pelo seu cliente contra a sua ex-empresa empregadora (Notícia de Fato ao MPT/Rio Verde-GO).

O advogado afirmou, outrossim, que sua indignação 'Não se [tratava] de acusações infundadas, genéricas ou movidas por mera insatisfação.[...]. A questão [era] muito mais profunda, [porquanto] foram apontadas situações concretas que [demonstravam] a conduta improba do reclamado. Analisadas isoladamente, tais atos já seriam questões que colocariam em xeque a atuação do magistrado reclamado. Todavia, quando analisadas em conjunto, a situação se [agravava], pois [...] o magistrado reclamado [tratou] o IAFG como se fosse seu, não permitindo que a situação [saísse] de seu controle [...]'. (ID.710014 - Pág. 20)

Encerradas as apurações pela Corregedoria Regional do Trabalho, o feito foi arquivado, sob a seguinte ementa: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. ALEGAÇÃO DE SUPOSTO ABUSO DE AUTORIDADE, ARBITRARIEDADE, OMISSÕES, PARCIALIDADE, PREJULGAMENTO, PERSEGUIÇÃO, DESRESPEITO E CERCEIO DE DEFESA COMETIDOS PELO JUIZ RECLAMADO DURANTE A CONDUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PROBANTE DOS FATOS ALEGADOS. QUESTÕES PROCESSUAIS QUE DESAFIAM RECURSO PRÓPRIO. MEDIDA DISCIPLINAR INCABÍVEL. ART. 9º, § 2º, DA RESOLUÇÃO Nº 135/2011 DO CNJ. A Resolução nº 135, [...] de 13 de julho de 2011, oriunda do Conselho Nacional de Justiça, que regula o procedimento administrativo disciplinar aplicável aos magistrados, é expressa ao prever como objeto de processos disciplinares a configuração de possível infração administrativa ou ilícito penal cometido pelo magistrado acusado. As questões discutidas nesta Reclamação Disciplinar são resultantes do exercício da típica função jurisdicional, passíveis de medida judicial própria, não se enquadrando, portanto, como ato ensejador de responsabilização administrativa. Procedimento arquivado, nos termos do art. 9º, § 2º, da RA 135 do CNJ.

O expediente foi remetido à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a qual, após a devida análise, considerou satisfatórias as conclusões adotadas pela Corregedoria Regional e arquivou o procedimento em 08/09/2021.

É o relatório.

O exame do que consta dos autos revela que a questão foi devidamente analisada e decidida na origem.

[...]

De fato, não se colhem dos autos elementos, sequer indícios, de que a atuação do magistrado no caso concreto foi desidiosa, abusiva ou desviada das finalidades próprias à judicatura. Verifica-se que as alegadas irregularidades e equívocos apontados na condução dos autos Inquérito para Apuração de Falta Grave nº 0010229-20.2019.5.18.0101, na verdade, demonstram mero inconformismo do reclamante com diversos indeferimentos de pedidos formulados durante a sua instrução, tratando-se, portanto, de questão eminentemente jurisdicional. Em tais casos, no entanto, deve a parte valer-se dos meios processuais adequados, não podendo o Órgão correcional intervir em decisão judicial para modificar o entendimento do magistrado. De igual modo, quanto à suposta parcialidade do magistrado, a questão também deve ser tratada na esfera jurisdicional, mediante exceção de suspeição, nos termos da lei.

Importa ver, ademais, que, nos termos do 41 da LOMAN, o magistrado não pode ser punido por suas opiniões ou pelo teor de suas decisões, salvo as hipóteses de impropriedade ou excesso de linguagem, o que não ocorreu no presente caso.

Sob essa perspectiva e considerando que não foram apresentados na reclamação dados probatórios hábeis a se embasar um convencimento das instâncias originárias de qualquer irregularidade praticada pelo magistrado, entendo que, por ora, não há elementos que justifiquem qualquer revisão do entendimento adotado na origem, sem prejuízo de ulterior avaliação diante do surgimento de elementos novos e não conhecidos que invalidem as conclusões iniciais.

Pelo exposto, nos termos do que dispõem os arts. 28, parágrafo único, e 19, primeira parte, do Regulamento Geral desta Corregedoria Nacional de Justiça, archive-se o presente expediente, com baixa, sem prejuízo da apreciação de fato novo ou da insurgência de algum interessado.

Intimem-se.

Brasília, data registrada no sistema.

Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Corregedora Nacional de Justiça"

No que respeita à petição apresentada em 27/09/2021 (ID 814660 - Págs. 4 e 5), sob a alegação de complementaridade ao recurso interposto pela OAB recorrente (ID. ID. 777385 - Págs. 1 a 14 - 13/09/2021), onde aponta, a seu entender "fato grave a ser apurado" que "corrobora com a alegação das arbitrariedades, suspeição e impedimento do juiz excepto em continuar à frente dos autos de IAFG", caracterizado pelo juiz jamais

se desvincular do processo (IAFG nº 0010229-20.2019.5.18.0101), mesmo estando em gozo de férias, nada a apreciar, uma vez que as informações nela contidas, além de não caracterizar fato novo, surgido após a prolação da decisão recorrida, ainda foi protocolizada fora do prazo a que alude o artigo do art. 10 da Resolução 135/2011 CNJ, que prevê o prazo de 15 dias, a partir da cientificação da parte, para apresentação de recurso cabível.

Assim sendo, resta evidente que a pretensão da parte recorrente tem o escopo de reformar as decisões proferidas pelo magistrado condutor do processo em referência, no exercício da típica função jurisdicional, valendo-se da via inadequada para tal finalidade, razão pela qual nego provimento ao recurso interposto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso administrativo e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida.

É como voto.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo, ACORDAM os membros do Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada no período de 02 a 05 de agosto de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), tendo em vista o que consta do Recurso Administrativo em Reclamação Disciplinar PJeCor 0000031-13.2021.5.18.0000 (PJe - RecAdm 0010509-95.2022.5.18.0000), por unanimidade, conhecer do recurso interposto pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás (OAB-GO), representando o advogado Kamillo de Sousa Teixeira, em face de decisão do Corregedor-Regional que indeferiu liminarmente a Reclamação Disciplinar em questão, ajuizada em desfavor do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Pedro Henrique Barreto Menezes, à época Juiz auxiliar da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Ausente, em virtude de férias, o Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Decisão materializada pela Resolução Administrativa nº 072/2022. Inscrito para sustentar oralmente pelo recorrido, o advogado Telmo de Alencastro Veiga Filho. Goiânia, 05 de agosto de 2022.

Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento

Corregedor Regional

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

Resolução Resolução Administrativa

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 91/2022

Altera os artigos 3º, 6º e 10 da Resolução Administrativa nº 29, de 20 de abril de 2017, que Regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Pleno do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária virtual realizada de 02 a 05 de agosto de 2022, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador Daniel Viana Júnior (Presidente do Tribunal), com a participação do Excelentíssimo Procurador do Trabalho Alpiniano do Prado Lopes (Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região), consignada a ausência, em virtude de férias, do Excelentíssimo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 3424/2022 - MA 043/2022 (PJe - PA 0010655-39.2022.5.18.0000),

CONSIDERANDO a Resolução 29, de 20 de abril de 2017, que regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC e do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO as RECOMENDAÇÕES nº 3 e 4 da CGJT para adequação da Resolução 29, de 20 de abril de 2017, ao disposto na Resolução CSJT 288/2021;

CONSIDERANDO a deliberação, por unanimidade, do NUPEMEC em reunião acolhendo a proposta para alteração e adequação da ação da RA 29/2017;

RESOLVEU, por unanimidade,

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao artigo 3º, alterar a redação do art. 6º e renomear o parágrafo único para § 2º e acrescentar o § 1º ao artigo 10 da RA 29, de 20 de abril de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

Parágrafo único A coordenação do NUPEMEC deve ser exercida pelo Desembargador Vice-Presidente e atender aos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do artigo 4º da Resolução CSJT 288/2021;

(...)

Art. 6º Os CEJUSC JT 18 serão coordenados por magistrados que atendam aos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso IV do artigo 4º da Resolução CSJT 288/2021 e eleitos pelo Conselho instituído na forma do art. 21, cujos nomes serão encaminhados para a Presidência do Tribunal para designação oficial, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

(...)

Art. 10 (...)

§ 1º Aos Juízes titulares e auxiliares das Varas integrantes fica assegurada igualdade de oportunidade para atuar como supervisores, observada a escala de sua respectiva unidade;

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, será exigida a comprovação do atendimento ao requisito previsto na alínea 'a' do inciso IV do artigo 4º da Resolução CSJT 288/2021, somente após o transcurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar de 1º de outubro de 2021.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia, 05 de agosto de 2022

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO DA COSTA SEIXAS

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Goiânia, 8 de agosto de 2022.
[assinado eletronicamente]
GUSTAVO DA COSTA SEIXAS
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Processo Administrativo nº: 8568 /2022
Interessado : GEAZIR BORGES DE SOUZA
Assunto: Desaverbação de Tempo de Contribuição
Decisão: Deferido

Secretaria de Gestão de Pessoas
Processo Administrativo nº: 8696/2022 – SISDOC
Interessado(a): JOVAIR EVARISTO MENDANHA
Assunto: Auxílio-saúde – Modalidade Consignação Mensal (dependente)
Decisão: Deferimento

Processo Administrativo Nº: 7873/2022
Interessado: FÁTIMA MARIA CARNEIRO
Assunto: Isenção de imposto de renda
Decisão: Deferido

Portaria

Portaria SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1729/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 8304/2022, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022; e Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelos servidores no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas, RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora SUELENA ALVES DE SOUZA, código s010601, a disposição desta Corte, da Assessoria de Apoio Administrativo da Presidência para o Gabinete do Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 2º Dispensar o servidor THIAGO MARQUES CAVALCANTE, código s203355, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 3º Designar a servidora SUELENA ALVES DE SOUZA, código s010601, para exercer a função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa, anteriormente ocupada pelo servidor THIAGO MARQUES CAVALCANTE, código s203355, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 4º Designar o servidor THIAGO MARQUES CAVALCANTE, código s203355, para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa, anteriormente ocupada pelo servidor THIAGO MARINHO DO NASCIMENTO, código s203056, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 5º Revogar o art. 2º da PORTARIA TRT 18ª SGPe Nº 228/2022, que designou a servidora DANIELE PEREIRA LIMA, código s203355, substituta do titular do da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Eugênio José Cesário Rosa, ocupado pelo servidor THIAGO MARQUES CAVALCANTE, código s203355.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1730/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 7990/2022;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora VILMA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, código s163856, à disposição desta corte, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Formosa, a partir de 25 de julho de 2022.

Art. 2º Dispensar o servidor RENATO RODRIGUES DE JESUS, código s163651, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Formosa, a partir de 25 de julho de 2022.

Art. 3º Designar o servidor RENATO RODRIGUES DE JESUS, código s163651, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Formosa, anteriormente ocupada pela servidora VILMA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, código s16385, a partir de 25 de julho de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1731/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 8351/2022,

RESOLVE:

Retificar o artigo 2º da Portaria TRT 18ª SGPe Nº 1658/2022, no tocante à designação de função comissionada, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

“Art. 2º Designar a servidora TATIANA SANTANA CUNHA, código s202902, para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, anteriormente ocupada pela servidora MILENA DE MOURA BASTOS, código s011527, a partir de 1º de agosto de 2022.”

LEIA-SE:

“Art. 2º Designar a servidora TATIANA SANTANA CUNHA, código s202902, para exercer a função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, anteriormente ocupada pela servidora MILENA DE MOURA BASTOS, código s011527, a partir de 1º de agosto de 2022.”

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1718/2022

O DIRETOR DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo nº 4734/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor Nelzito Arruda Oliveira Junior (s011160), cedido, lotado na 2ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, a exercer suas atribuições funcionais em regime de teletrabalho, de forma Integral, no período de 04/08/2022 a 04/08/2026, em conformidade ao que dispõem as Resoluções CNJ nº 227/2016, CSJT nº 151/2015 e TRT 18ª nº 160/2016.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Diretor da Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1742/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 7841/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014; e

Considerando a Resolução CSJT Nº 296, de 25 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora ISABEL BELO CATULA AQUINO, código s164984, sem vínculo efetivo com o serviço público, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 2º Designar a servidora ISABEL BELO CATULA AQUINO, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Secretaria de Central de Mandados, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 3º Dispensar o servidor CARLOS ALBERTO AQUINO, código s164976, sem vínculo efetivo com o serviço público, da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 4º Designar o servidor CARLOS ALBERTO AQUINO, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Secretaria de Central de Mandados, a partir de 1º de agosto de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1720/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 8385/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando o teor do artigo 8º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, que determina que os(as) servidores(as) titulares de cargo em comissão de natureza gerencial/direção e de função comissionada de natureza gerencial de que tratam os Anexos I e II deverão obrigatoriamente indicar substitutos(as) eventuais para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 1681/2020; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelos servidores no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Remover a servidora VIVIANE LUIZ DE ASSUNÇÃO, código s202885, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Assessoria de Apoio Administrativo para o Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 2º Designar a servidora VIVIANE LUIZ DE ASSUNÇÃO, código s202885, para exercer a função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 3º Designar, a partir de 1º de agosto de 2022, a servidora MARTA PEREIRA DE MATOS, código s164283, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, ocupada pela servidora VIVIANE LUIZ DE ASSUNÇÃO, código s202885, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e regulamentares.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1721/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 8386/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 1º de agosto de 2022, a PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 843/2021, que designou a servidora MARTA PEREIRA DE MATOS, código s164283, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, substituta do titular da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, ocupada pelo servidor ÉDER JOSÉ DOS SANTOS, código s202534.

Art. 2º Dispensar o servidor ÉDER JOSÉ DOS SANTOS, código s202534, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 3º Designar o servidor ÉDER JOSÉ DOS SANTOS, código s202534, para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, anteriormente ocupada pela servidora ALINE RAMOS QUEIROZ CARDOSO, código s011713, a partir de 1º de agosto de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1722/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 7841/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o art. 16 da PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1559/2022, que designou os servidores abaixo relacionados para exercerem a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT18ª FC-3, na Secretaria de Manutenção e Projetos:

LÚIS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR, código s012027;

ANNA MARIA TAVARES BAIA, código S203300.

Art. 2º Tornar sem efeito o art. 14 da PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 1559/2022, que dispensou a servidora ANNA MARIA TAVARES BAIA, código s203300, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Análise Processual e Especificações Técnicas), código TRT 18ª FC-3, da Secretaria de Manutenção e Projetos.

Art. 3º Designar o servidor LÚIS VIANA DOS SANTOS JÚNIOR, código s012027, Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Engenharia Civil, para exercer a função comissionada de Chefe de Setor (Setor de Controle de Contratação de Obras), código TRT 18ª FC-3, da Secretaria de Manutenção e Projetos, a partir de 1º de agosto de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1723/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 8351/2022,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1683/2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1724/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 8293/2022, Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022; Considerando o teor do artigo 8º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, que determina que os(as) servidores(as) titulares de cargo em comissão de natureza gerencial/direção e de função comissionada de natureza gerencial de que tratam os Anexos I e II deverão obrigatoriamente indicar substitutos(as) eventuais para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares; e Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelos servidores no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor DANILO DE MOURA BELARMINO, código s202871, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Divisão de Atendimento aos Usuários do PJE, a partir de 2 de agosto de 2022.

Art. 2º Designar o servidor DANILO DE MOURA BELARMINO, código s202871, para exercer a função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Atendimento do PJE), código TRT 18ª FC-4, da Divisão de Atendimento aos Usuários do PJE, a partir de 2 de agosto de 2022.

Art. 3º Designar a servidora LUCÍOLA DA ROCHA E SANTOS, código s203484, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, da Divisão de Atendimento aos Usuários do PJE, anteriormente ocupada pelo servidor DANILO DE MOURA BELARMINO, código s202871, a partir de 2 de agosto de 2022.

Art. 4º Designar, a partir de 2 de agosto de 2022, o servidor LUCIANO CARDOSO DE LIMA, código s202924, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Chefe de Seção (Seção de Atendimento do PJE), código TRT 18ª FC-4, da Divisão de Atendimento aos Usuários do PJE, ocupada pelo servidor DANILO DE MOURA BELARMINO, código s202871, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1725/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 8594/2022,

Considerando o teor do artigo 8º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, que determina que os(as) servidores(as) titulares de cargo em comissão de natureza gerencial/direção e de função comissionada de natureza gerencial de que tratam os Anexos I e II deverão obrigatoriamente indicar substitutos(as) eventuais para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022,

RESOLVE:

Designar a servidora KARINE LUIZA DALL AGNOL, código s202820, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a titular da função comissionada de Chefe de Gerência, código TRT 18ª FC-5, da Gerência de Apoio à Governança de Contratação e Pessoas, ocupada pela servidora PAULA REJANE DOS SANTOS, código s162990, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e regulamentares.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1726/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 8327/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelas servidoras no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e

Considerando o disposto no § 2º do artigo 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 1681/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora JULIANA DOS REIS VIEIRA DE SOUSA, código s203005, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Grupo de Transporte do 2º Grau, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 2º Remover a servidora JULIANA DOS REIS VIEIRA DE SOUSA, código s203005, do Grupo de Transporte do 2º Grau para o Gabinete da Desembargadora do Trabalho Silene Aparecida Coelho, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 3º Designar a servidora JULIANA DOS REIS VIEIRA DE SOUSA, código s203005, para exercer a função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Desembargadora do Trabalho Silene Aparecida Coelho, anteriormente ocupada pela servidora LAIS ALMEIDA AVELINO, código s161748, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 4º Remover a servidora YASMIN JAIME CHAVES DE OLIVEIRA MAGALHÃES, código s162159, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Assessoria de Apoio Administrativo da Presidência para o Grupo de Transporte do 2º Grau, a partir de 1º de agosto de 2022.

Art. 5º Designar a servidora YASMIN JAIME CHAVES DE OLIVEIRA MAGALHÃES, código s162159, para exercer a função comissionada de Assistente Administrativo, código TRT 18ª FC-3, do Grupo de Transporte do 2º Grau, anteriormente ocupada pela servidora JULIANA DOS REIS VIEIRA DE SOUSA, código s203005, a partir de 1º de agosto de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1727/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo nº 8575/2022,

Considerando o teor do artigo 8º da Resolução Administrativa Nº 57/2022, que determina que os(as) servidores(as) titulares de cargo em comissão de natureza gerencial/direção e de função comissionada de natureza gerencial de que tratam os Anexos I e II deverão obrigatoriamente indicar substitutos(as) eventuais para atuarem em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas; e

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022,

RESOLVE:

Designar a servidora JUCELANA MARTINS RIBEIRO, código s009662, Analista Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular da função comissionada de Chefe de Serviço, código TRT 18ª FC-5, da Coordenadoria de Apoio à 3ª Turma, ocupada pelo servidor DIOGO DE SOUSA LIMA, código s203218, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1728/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 7988/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas,

RESOLVE:

Designar a servidora VILMA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA, código s163856, à disposição desta corte, para exercer a função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-4, da Vara do Trabalho de Formosa, anteriormente ocupada pelo servidor RENATO RODRIGUES DE JESUS, código s163651, a partir de 25 de julho de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1735/2022

O DIRETOR DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista no Regulamento Geral de Secretaria do TRT 18ª Região, alterado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 231/2021, e o teor do Processo Administrativo Nº 8237/2022,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no Anexo II da Resolução Administrativa Nº 57/2022;

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pela servidora no formulário de designação de titular de função comissionada de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas;

Considerando o disposto no § 2º do artigo 2º da Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 1681/2020; e

Considerando o disposto no art. 11 da Portaria TRT 18ª GP/SGPe nº 2202/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora LUCIANA LÚCIO DE OLIVEIRA RESENDE, código s202685, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 18 de julho de 2022.

Art. 2º Remover, a pedido, a servidora LUCIANA LÚCIO DE OLIVEIRA RESENDE, código s202685, da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis para a 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 18 de julho de 2022.

Art. 3º Designar a servidora LUCIANA LÚCIO DE OLIVEIRA RESENDE, código s202685, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, anteriormente ocupada pelo servidor MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, código s202476, a partir de 18 de julho de 2022.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

GERCIVALDO LORERO JÚNIOR

Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

GERCIVALDO LORERO JUNIOR

DIRETOR DE SECRETARIA CJ-3

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 1736/2022

O CHEFE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o teor do Processo Administrativo Nº 8237/2022,

RESOLVE:

Revogar, com efeitos a partir de 18 de julho de 2022, a PORTARIA TRT 18ª SGPE Nº 182/2022, que autorizou o regime de teletrabalho da servidora LUCIANA LÚCIO DE OLIVEIRA RESENDE, código s202685, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na 3ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

MATEUS VARGAS MENDONÇA

Chefe do Núcleo de Planejamento e Desenvolvimento de Pessoal

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

MATEUS VARGAS MENDONÇA

DIRETOR DE DIVISÃO CJ-1

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA SGP/SGJ

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 1710/2022

Suspende o expediente na Vara do Trabalho de Catalão no dia 11/10/2022, por conveniência administrativa, com fundamento no artigo 25, inciso XI, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8475/2022;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de N. 979/2021 que dispõe sobre os feriados no município de Catalão e fixa o dia 10 de outubro de 2022, segunda-feira, como feriado consagrado à Nossa Senhora do Rosário – Padroeira de Catalão;

CONSIDERANDO que é ressalvado ao Presidente do Tribunal a possibilidade de suspender as atividades dos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho por conveniência administrativa, nos termos do art. 255 do Regimento Interno desta Corte;

CONSIDERANDO a solicitação subscrita pelo Juiz Titular da Vara do Trabalho de Catalão para suspensão do expediente no dia 11 de outubro,

terça-feira, por conveniência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades da Vara do Trabalho de Catalão, por conveniência administrativa no dia 11 de outubro de 2022 (terça-feira), que antecede o feriado nacional da padroeira do Brasil, 12 de outubro de 2022 (quarta-feira).

Art. 2º Os prazos processuais que se iniciarem, estiverem em curso ou terminarem no dia 11 de outubro de 2022, terça-feira, ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos dos arts. 216 e 219 (caput), ambos do CPC (Lei 13.105/2015).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

DANIEL VIANA JÚNIOR

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 8 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

ESCOLA JUDICIAL

Portaria

Portaria EJ

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 1733/2022

A DIRETORA DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento, bem como o pagamento de 2.5 diárias e encargos devidos ao deslocamento ao Juiz RODRIGO DIAS DA FONSECA, de GOIÂNIA/GO a BELO HORIZONTE/MG, entre os dias 27 e 29/09/2022.

Motivo: Participar da 70.ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do CONEMATRA, nos dias 28 e 29 de setembro de 2022, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS

Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

IARA TEIXEIRA RIOS

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª EJ-18 Nº 1734/2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento, bem como o pagamento de 2.5 diárias e encargos devidos ao deslocamento da Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, de GOIÂNIA/GO a BELO HORIZONTE/MG, entre os dias 27 e 29/09/2022.

Motivo: Participar da 70.ª Assembleia Extraordinária e Reunião de Trabalho do CONEMATRA, nos dias 28 e 29 de setembro de 2022, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 9 de agosto de 2022.

[assinado eletronicamente]

IARA TEIXEIRA RIOS

DESEMBARGADOR DO TRABALHO

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Portaria	1		
Portaria GP/SGJ	1	Portaria GP/SGP	3
Portaria GP/SGPE	2	DIRETORIA GERAL	4
GAB. PRESIDÊNCIA	2	Portaria	4
Portaria	2	Portaria DG	4
Portaria GP/DG	3		

GAB. DES. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	6
Acórdão	6
Acórdão GJPTAF	6
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	8
Acórdão	8
Acórdão STP	8
Resolução	12
Resolução Administrativa	12
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	13
Despacho	13
Despacho SGPE	13
Portaria	13
Portaria SGPE	13
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	19
Portaria	19
PORTARIA SGP/SGJ	19
ESCOLA JUDICIAL	20
Portaria	20
Portaria EJ	20